

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: LUKE'S ENGENHARIA LTDA.

END: RUA ATOR PAULO GUSTAVO N°. 426 – SALA 1503 - BAIRRO ICARAÍ – NITERÓI / RJ.

CONTRATO N°. 051/2026

PROCESSO N°. 990/240491/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **N°. 990/240491/2025**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **15/07/2026** com término previsto para **10/02/2027** a execução de obras e/ou serviços de **“REVITALIZAÇÃO DO ACESSO NO FINAL DA RUA ARLETE DE ANDRADE MARINS – RIODADES, FONSECA – NITERÓI / RJ”**, nesta Cidade devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N°. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **07 (Sete) Meses e o prazo de vigência do Contrato de 13 (Treze) meses.**
5. O valor global estimado é de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Marcelo Ferreira Pinheiro**, **Luciene dos Santos Batista** e Fiscal Suplente **Diogo Nogueira Guimarães**.

10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 15 de Julho de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **15/07/2026**

Assinatura e carimbo da firma

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Luciene dos Santos Batista

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (***.552.347-**) em 15/07/2026 12:07:08 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Marcelo Ferreira Pinheiro (***.763.887-**) em 15/07/2026 13:37:14 com assinatura simples
- * Luciene dos Santos Batista (***.743.757-**) em 15/07/2026 13:37:36 com assinatura simples
- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**) em 15/07/2026 13:59:45 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**) em 15/07/2026 16:53:26 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 16/07/2026 14:49:49 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4e89c8ec-dc66-483b-b631-16044a36945f>

